



**PROJETO DE LEI Nº 061/2024**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A  
FIRMAR ADITIVO AO TERMO DE COLA-  
BORAÇÃO CELEBRADO COM A ASSO-  
CIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA  
DA FLORESTA IMPERIAL DE NOVO  
HAMBURGO - ABEFI**

**JÚLIO CÉSAR CAMPANI**, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar aditivo ao Termo de Colaboração nº 13/2024, celebrado com a Associação Beneficente Evangélica da Floresta Imperial de Novo Hamburgo - ABEFI, inscrita no CNPJ sob nº 91.695.577/0008-97, com sede social na Avenida Pedro Adams, 1974, Bairro Industrial, Novo Hamburgo/RS, em que se objetiva um acréscimo de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), a contar de junho de 2024, em razão da necessidade de adequação de novo prédio.

**Art. 2º** A contribuição concedida por esta Lei será repassada conforme plano de trabalho a ser aprovado pelo Executivo Municipal em procedimento próprio.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,



**JÚLIO CÉSAR CAMPANI**  
Prefeito Municipal



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores!**

Através do anexo Projeto de Lei, o Executivo Municipal solicita autorização desta Câmara, para firmar aditivo ao Termo de Colaboração nº 13/2024, celebrado com a Associação Beneficente Evangélica da Floresta Imperial de Novo Hamburgo - ABEFI, inscrita no CNPJ sob nº 91.695.577/0008-97, com sede social na Avenida Pedro Adams, 1974, Bairro Industrial, Novo Hamburgo/RS, para a adequação de novo prédio alugado pela instituição, posto que o antigo endereço foi severamente atingido pelas cheias de março de 2024.

O valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), mencionado no presente Projeto de Lei, se aprovado, será acrescido aos repasses mensais a partir do mês de junho de 2024.

Tal investimento se presta ao desenvolvimento integral das crianças e adolescentes acolhidas, promovendo-se, para tanto, as adequações necessárias para o cumprimento de normas técnicas exigidas pela tipificação.

Pelo exposto, solicito aos Nobres Edis, que o referido Projeto de Lei seja votado e aprovado nos termos ora propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 12 dias do mês de agosto de 2024.



**JÚLIO CÉSAR CAMPANI**

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria Municipal  
da Fazenda

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA LRF Art. 16 inciso II**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARA** existir adequação orçamentária e financeira para atender o disposto no **PL 061/2024**. A referida despesa está adequada à Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

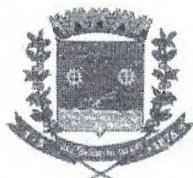
São Sebastião do Caí/RS, 19 de AGOSTO de 2024.

**JULIO CESAR  
CAMPANI:24166  
847015**

Assinado de forma digital  
por JULIO CESAR  
CAMPANI:24166847015  
Dados: 2024.08.19 08:39:52  
-03'00'

**JULIO CESAR CAMPANI**

Prefeito Municipal



ATA nº 11/2024

ANÁLISE INICIAL DE PLANO DE TRABALHO

Aos cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro, às quatorze horas, a Comissão de Seleção das parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil da Lei 13.019/2014, nomeada por Portaria 032/2023, composta pelas servidoras Gabriele Seidel Hentges, Bruna Thais da Silva e Fátima Alessandra da Cruz Cerveira, reuniu-se com a finalidade de analisar o novo Plano de Trabalho apresentado pela **Associação Beneficente Evangélica da Floresta Imperial de Novo Hamburgo- ABEFI, Unidade Casa Lar São Sebastião**. A entidade apresentou o plano inicial para o período de doze meses, para o ano 2024, com o valor mensal de R\$ 54.080,00 (cinquenta e quatro mil e oitenta reais), num total de R\$ 648.960,00 (seiscentos e quarenta e oito mil novecentos e sessenta reais). No entanto, a entidade solicitou uma alteração no referido plano, com majoração de valores, totalizando um acréscimo mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com início de pagamento em junho de 2024, pago conforme cronograma apresentado pela instituição. Tal aumento se faz necessário devido aos gastos que surgiram com a adequação do novo prédio alugado pela instituição, uma vez que o antigo endereço foi severamente atingido pelas cheias de maio/2024. A entidade realiza o atendimento de dez crianças e adolescentes de zero a dezessete anos, oriundos do território de São Sebastião do Caí, tendo como forma de acesso ao serviço o Poder Judiciário e Conselho Tutelar. O valor do aditivo repassado pelo município será utilizado para custear a manutenção e adequação do prédio. Assim, a presente comissão APROVA o Plano de Trabalho da Associação Beneficente Evangélica da Floresta Imperial de Novo Hamburgo- ABEFI, Unidade Casa Lar São Sebastião. A ata será encaminhada ao Setor de Contratos para que seja confeccionado o Termo de Fomento entre o Município de São Sebastião do Caí e a Associação Beneficente Evangélica da Floresta Imperial de Novo Hamburgo- ABEFI, Unidade Casa Lar São Sebastião. Nada mais havendo, foi lavrada esta ata, que vai assinada pelos presentes.

*Gabriele Hentges Alessandra Cerveira* *B*

abefi

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA DA FLORESTA IMPERIAL DE NOVO HAMBURGO  
Av. Pedro Adams Filho, 1074 | Industrial | Novo Hamburgo | RS | CEP 93320-454 | CNPJ 91.295.827/0001-10  
abefi@abefi.org.br | (51) 2598.2712 | (51) 98355.0017 | www.abefi.org.br | @abefi.org

Ofício nº 091/2024 ADM-ABEFI

São Sebastião do Caí, RS, 04 de junho de 2024.

Ilma. Sra. Secretária Municipal Mônica Cristina Alles

Secretaria Municipal de Assistência Social

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Caí/RS

Assunto: URGENTE – Aditivo Contratual

A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA DA FLORESTA IMPERIAL DE NOVO HAMBURGO, gestora da Casa Lar São Sebastião, por seu Diretor Geral Altemir Labes, vem expor e solicitar o seguinte:

Conforme o artigo 57 da Lei 13.019/2014 que possibilita a alteração do plano de trabalho para revisão de valores e metas, mediante aditivo ou apostilamento, mediante justificativa

Tendo em vista o desastre climático que vitimou o município, este trouxe a necessidade de improvisação de alojamento e posterior busca por um novo espaço onde possa ser executado o serviço de acolhimento.

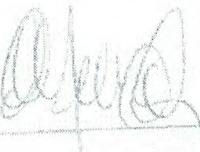
Neste sentido, a mudança também vislumbra as adequações necessárias para o total cumprimento do objeto, desenvolvimento integral e promoção das crianças e adolescentes acolhidas. No que tange a manutenção da casa, especificamente na locação do novo espaço, esta carece de reajuste, uma vez que o imóvel locado necessita de adequações para o cumprimento das normas técnicas exigidas pela tipificação.

Em anexo segue a planilha de custos do material e mão de obra e o memorial da obra realizada.

Para tanto, se faz necessário o reajuste desta rubrica específica, sendo no valor de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) para manutenção. Vale salientar que o valor total já foi adiantado pela mantenedora. Em reunião presencial com o Prefeito Municipal Exmo. Sr. Júlio Campani em 03/06/2024, ficou acordado que a Mantenedora ABEFI iria adiantar os recursos e teria pagos os valores investidos em parcelamentos mensais de R\$ 1.500,00.

Assim, conforme já vem sendo tratado com administração pública, solicitamos o ajuste de termo aditivo contemplando o pedido acima, vigorando à partir de 01/06/2024. Sendo que aninhamos a expor, ficamos no aguardo de retorno com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

  
Altemir Labes  
Diretor Geral ABEFI



## MEMORIAL DESCRIPTIVO

OBRA: REFORMA DE PRÉDIO (CASA LAR SÃO SEBASTIÃO)

ENDEREÇO: ESTRADA DO CAMPESTRE

Bairro: CONCEIÇÃO

CIDADE: SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ/RS

CONTRATANTE: ABEFI - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA DA FLORESTA IMPERIAL DE NOVO HAMBURGO

O presente memorial tem por finalidade descrever as intervenções que foram realizadas em duas casas locadas para a ABEFI (Casa Lar São Sebastião), no endereço supracitado. Dividiremos a descrição em duas etapas a fim de facilitar a compreensão do que foi executado.

CASA 01: Trata-se de uma edificação de alvenaria que recebeu as seguintes melhorias:

- Aumento do vão das portas internas a fim de facilitar um eventual uso de P.C.D.'s.
- Fechamento de uma varanda com a construção de paredes de alvenaria, colocação de esquadrias e duas portas, além de torro de PVC.
- Reboco da área onde está localizada a churrasqueira.
- Pintura das paredes de alvenaria e das esquadrias novas que foram instaladas.

CASA 02: Trata-se de uma edificação de madeira que recebeu as seguintes melhorias:

- Substituição das janelas.
- Assentamento do piso da varanda e construção de duas paredes de alvenaria para colocação do tanque de lavar roupa e máquinário.

Internamente as paredes de madeira foram dupladas.  
- Colocação de forro de PVC em todos os ambientes internos.  
- Construção de escada de acesso a casa e colocação de peitoril.  
- Pintura de todas as paredes da casa, tanto interna como externamente, além das esquadrias.

Além disto foi instalado o quadro de medidor de água da concessionária local uma vez que a residência era abastecida até então por água de poço.

São Sebastião do Caí, 22 de julho de 2024.

  
José Agostinho Backes

Eng.º Civil - CREA 85.214 RS

Jabackes Engenharia e Construtora Ltda.

Av. São Miguel, 421 – Sala 01 – Bairro Centro – Dois Irmãos/RS  
CNPJ: 10.405.031/0001-86



Engenharia e Construtora LTDA

OBRA - REFORMA DA CASA EM SÃO SEBASTIÃO DO CAI



## **-Parecer Jurídico-**

**Parecer n.º: 35/2024.**

**Ref.: Projeto de Lei n.º 061/2024.**

**Assunto: Autoriza o Executivo Municipal a Firmar Aditivo ao Termo de Colaboração Celebrado com a Associação Beneficente Evangélica da Floresta Imperial de Novo Hamburgo.**

**Iniciativa: Executivo Municipal.**

**PROJETO DE LEI N° 061/2024 – INICIATIVA DO EXECUTIVO  
–AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR  
ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO  
COM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA DA  
FLORESTA IMPERIAL DE NOVO HAMBURGO.**

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de lei n.º 061/2024, de iniciativa do Executivo Municipal, que foi encaminhado a esta Casa para análise e emissão de parecer. O Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Executivo a firmar termo aditivo com Associação Beneficente Evangélica da Floresta Imperial de Novo Hamburgo.

O valor mencionado no projeto é 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) será acrescido aos repasses mensais a partir do mês de junho de 2024.

Em síntese, justifica que tal investimento se presta ao desenvolvimento das crianças e ao adolescente acolhidas, promovendo adequações necessárias ao novo prédio alugado pela Instituição, para o cumprimento de normas técnicas exigidas pela tipificação.

Instruem o pedido, no que interessa:

- (i) Minuta do Projeto n.º 061/2024; (ii) Justificativa; (iii) Ata de Reunião; (iv) Memorial Discritivo; (vi) Ofício 091/2024 e; (v) Ordenador de Despesas.



É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO**

Em tese, cabe destacar que o exame desta Assessoria Jurídica contém-se tão-somente à matéria jurídica envolvida nos termos da sua competência legal. Portanto, tem caráter meramente opinativo, expressando opinião fundamentada a partir da legislação, dos princípios doutrinários e científicos e tendo por base os documentos juntados, razão pela qual, a análise Jurídica jamais implicam em deliberações, as quais são competência exclusiva dos Senhores Vereadores.

Posto isto, constata-se que a proposição encontra respaldo no que diz respeito à autonomia e à competência legislativa do Município, insculpida no art. 30, inciso I e VII da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

O objeto de que trata tal projeto de lei, na opinião dessa Assessoria, se enquadra perfeitamente no âmbito normativo fixado pelo inciso I, do art. 30, logo, estando tal competência inclusa nas disposições constitucionais acima referidas.

Não existe qualquer modalidade de vício de iniciativa em relação à presente propositura (Projeto de Lei nº 061/2024), não havendo em face de tal requisito, qualquer impedimento ao à regular tramitação da propositura perante o presente processo legislativo.

Quanto ao conteúdo, como se vê, o Projeto de Lei em questão, tem por objetivo autorização para firmar aditivo ao termo de colaboração, nos termos da Lei Federal 13.019/2014, que dispõe sobre o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de



finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, de fomento ou em acordos de cooperação, bem como define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil. Portanto, o projeto está revestido de legalidade.

Por fim, esta consultoria jurídica, não sendo competente para se pronunciar sobre a parte de cunho contábil e financeiro, recomenda aos nobres Vereadores, que querendo solicitem parecer ou orientação técnica junto ao setor contábil da Prefeitura do Município, a informar se há recursos orçamentários e financeiros para suportar a despesa apontada no referido projeto.

Desta forma, entendo que o Executivo cumpriu as exigências legais, estando à proposição apta a ser submetido à apreciação do Plenário.

### **III - DA CONCLUSÃO**

Ante o exposto, observadas as recomendações constantes neste parecer, não se vislumbra óbice ao pretendido, sendo que a presente propositura enseja a legalidade normativa, não contrariando os preceitos legais.

Sendo assim, esta Assessoria Jurídica **OPINA** pela procedência do trâmite do Projeto de Lei nº 061/2024, o qual está apto a ser encaminhado à discussão e votação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

São Sebastião do Caí, 20 de agosto de 2024.

**LISIANE DANIELA DE OLIVEIRA**

**Assessor Jurídico da Câmara Municipal de São Sebastião do Caí.  
OAB/RS 118.431**

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

### COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Expediente - PM 061/2024 - CM 158/24

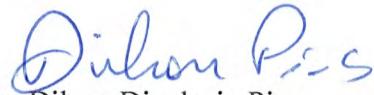
Relator: Dilson Dioclecio Pires

Projeto de lei do Executivo que autoriza o Executivo Municipal a firmar aditivo ao termo de colaboração com a Associação Beneficente Evangélica da Floresta Imperial de Novo Hamburgo – ABEF.

### PARECER

Sou de parecer **favorável** à aprovação do projeto de lei.

Em 22 de agosto de 2024.



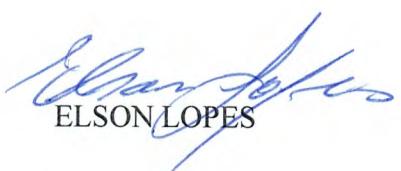
Vereador Dilson Dioclecio Pires  
Relator

Voto dos Vereadores Elson Lopes e Diego Flores: de acordo com o relator.

### PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por unanimidade, **favorável** à aprovação do projeto de lei.

Em 22 de agosto de 2024.

  
Vereador DIEGO FLORES  
Presidente  
DILSON DIOCLECIO PIRES  
ELSON LOPES